



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 33.644
(Processo nº. 2002/50939-9)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ABAETETUBA (Convênio nº. 266/01 – SAGRI)

Responsável: Sr. FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Contas irregulares. Deverá o responsável recolher aos cofres do Estado o valor recebido, devidamente atualizado, e multa regimental, no prazo de trinta (30) dias da publicação da decisão.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº. 2002/50939-9

Cuidam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 266/2001, no valor de R\$-8.900,00, firmado entre a SAGRI e a P. M. de Abaetetuba, em virtude do seu responsável, Francisco Maués Carvalho, prefeito, não haver prestado contas no prazo devido.

O Órgão Técnico e o Ministério Público opinam pela irregularidade das contas com devolução da quantia recebida devidamente corrigida e mais o pagamento da multa regimental devida.

Citado na forma regimental, o responsável não atendeu ao chamado desta Corte.

É o relatório.

V O T O:

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas irregular, ficando o seu responsável compelido a devolver a importância de R\$-8.900,00, devidamente atualizada e mais o pagamento da multa de R\$-400,00 pela remessa extemporânea das presentes contas para análise e julgamento neste Tribunal, tudo no prazo de 30 dias a contar da publicação oficial desta decisão.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, Prefeito, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$-8.900,00 (oito mil e novecentos reais), devidamente atualizada, mais a multa no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), face a intempestividade na apresentação da prestação de contas, tudo no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação oficial desta decisão, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de fevereiro de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão o Procurador-Chefe do Ministério Público Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.
RC/0100455/